# CONSULTA PRÉVIA

# Aquisição de serviços de captação e edição de vídeo para a promoção do programa online do Cultura em Expansão 2021

# CP N. º 6/UOC-DAC/2021

# CONVITE

**Abril 2021**

**ÍNDICE**


PARTE I. Disposições Gerais ..... 2
Artigo 1.º Identificação do Procedimento ..... 2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante ..... 2
Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar ..... 2
Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento ..... 2
Artigo 5.º Peças do Procedimento ..... 2
Artigo 6.º Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento ..... 3
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento ..... 3
Artigo 8.º Indicação do Preço Base ..... 4
PARTE II. Propostas ..... 5
Artigo 9.º Modo e Prazo de Apresentação da Proposta ..... 5
Artigo 10.º Conteúdo da Proposta ..... 5
Artigo 11.º Documentos que Integram a Proposta ..... 5
Artigo 12.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos ..... 6
Artigo 13.º Propostas Variantes ..... 7
Artigo 14.º Obrigação de manutenção da proposta ..... 7
Artigo 15.º Alteração e/ou Retirada da Proposta ..... 7
PARTE III. Análise e Avaliação das Propostas ..... 7
Artigo 16.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas ..... 7
Artigo 17.º Análise das Propostas ..... 8
Artigo 18.º Avaliação das Propostas ..... 8
Artigo 19.º Critério de Adjudicação ..... 8
Artigo 20.º Relatório Preliminar ..... 9
Artigo 21.º Audiência Prévia ..... 9
Artigo 22.º Relatório Final ..... 9
PARTE IV. Adjudicação ..... 10
Artigo 23.º Escolha do Adjudicatário ..... 10
Artigo 24.º Notificação da Decisão de Adjudicação ..... 10
Artigo 25.º Documentos de Habilitação ..... 11
Artigo 26.º Idioma dos Documentos de Habilitação ..... 12
Artigo 27.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação ..... 12
Artigo 28.º Falsidade de Documentos e Declarações ..... 12
Artigo 29.º Prestação de Caução ..... 12
PARTE V. Contrato ..... 12
Artigo 30.º Minuta do Contrato ..... 13
Artigo 31.º Celebração do Contrato ..... 13
PARTE VI. Disposições Finais ..... 13
Artigo 32.º Despesas e Encargos do Concorrente ..... 13
Artigo 33.º Legislação Aplicável ..... 13

## PARTE I.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

**Identificação do Procedimento**

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto aquisição de serviços de captação e edição de vídeo necessários para a promoção do programa online do Cultura em Expansão 2021.

Artigo 2.º

**Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é a **ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

**Órgão Competente para a Decisão de Contratar**

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

**Fundamento de Escolha do Procedimento**

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

**Peças do Procedimento**

1. As peças que instruem o procedimento de consulta prévia são as seguintes:
   a) **Convite** e **Anexos I**, **II** (Modelos de Declaração).
   b) **Caderno de Encargos** e **Anexo Único** (Especificações Técnicas).

2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6.º

**Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento**

1. O Processo da Consulta Prévia será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da Consulta Prévia encontra-se, também, patente para consulta na sede da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@portolazer.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O *download* das peças do Processo da Consulta Prévia deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

**Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.

4. No caso de a Entidade Convidada vir a identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 7.º e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
   a) Presta os esclarecimentos solicitados;
   b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

## Artigo 8.º

## **Indicação do Preço Base**

1. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar o valor máximo total de **€ 9.300,00 (nove mil e trezentos euros)** nem os preços unitários constantes do Anexo Único ao Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

## PARTE II.

### PROPOSTAS

Artigo 9.º

**Modo e Prazo de Apresentação da Proposta**

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, **às 23:59 horas do dia 26 de abril de 2021.**
2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º

**Conteúdo da Proposta**

1. A proposta deverá conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos, nomeadamente:

a) Descrição dos serviços a executar;

b) Preço(s) unitário e total, com exclusão de IVA

2. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

**Documentos que Integram a Proposta**

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

b) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);

c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;

2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

**Requisitos da Proposta e respetivos Documentos**

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. b) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 12.º do presente Convite.

Artigo 13.º

**Propostas Variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

**Obrigação de manutenção da proposta**

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º

**Alteração e/ou Retirada da Proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

## PARTE III.

### ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

**Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas**

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.

4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º

**Análise das Propostas**

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 19.º do presente Convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 18.º

**Avaliação das Propostas**

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 19.º

**Critério de Adjudicação**

1. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação da modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Critério de desempate:
    a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
    b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.

c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada por representante da Entidade Adjudicante e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 20.º

**Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 21.º

**Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de três dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

**Relatório Final**

1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## PARTE IV.

### ADJUDICAÇÃO

Artigo 23.º

**Escolha do Adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º

**Notificação da Decisão de Adjudicação**

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **5 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 25.º

**Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
   a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26.º

**Idioma dos Documentos de Habilitação**

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

**Não Apresentação dos Documentos de Habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

**Falsidade de Documentos e Declarações**

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 27.º.

Artigo 29.º

**Prestação de Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

## PARTE V.

## CONTRATO

Artigo 30.º

**Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 31.º

**Celebração do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

## PARTE VI.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

**Despesas e Encargos do Concorrente**

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 33.º

**Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Anexos:**

I - Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos a assinar pelo Concorrente (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);

II – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos pelo Concorrente (a que refere a alínea a) do n.º 1 do art. 81º do Código dos Contratos Públicos);

**Anexo I**

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Anexo II**

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica… como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura ([5])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

([4]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([5]) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.